



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1196 DE 15 DE março DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

02
21.03-94

OK

"Autoriza restituições pecuniárias ao Estado por força de acordo realizado entre entidades públicas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO;

Faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar ao Governo do Estado de Mato Grosso restituições pecuniárias, no valor da remuneração paga mensalmente ao servidor estadual FTE - José Salvador Araújo à disposição da Prefeitura onde exerce o cargo de Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º - A restituição será feita mensalmente aos cofres do Governo do Estado mediante apresentação de comprovante competente a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º - A autorização aqui expressa, abrange inclusive valores correspondentes a salários, abono de Natal e demais gratificações salariais pagas pela Fazenda Estadual ao servidor nominado neste artigo durante o exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - Tal compromisso perdurará durante o período em que o servidor do Estado permanecer prestando serviços exclusivos ao Município.

Art. 3º - Tais despesas serão processadas e empenhadas pelo elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Atividade nº 2.021 do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 15 de março de 1994.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nº 56 e 57 e publicada no mural da Câmara Municipal em 15/03/1994

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal